autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:24:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo**
**INDICAÇÃO Nº ____/2026**

**Assunto:** Indicação para a criação de plano de carreira próprio para os servidores da Defesa Civil do Município de São Paulo, com a lotação permanente de engenheiros e geólogos na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nesta Capital

São Paulo, 17 de novembro de 2026

**INDICO À DOUTA MESA**, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ricardo Nunes, sugerindo a adoção de medidas voltadas à instituição de plano de carreira próprio para os servidores da Defesa Civil municipal, com a lotação permanente de engenheiros e geólogos do quadro municipal na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e em suas Divisões de Defesa Civil regionalizadas.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e organizada pelo Decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2018, com as alterações do Decreto nº 63.390, de 6 de maio de 2024, tem por atribuições, entre outras, executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), identificar e mapear as áreas de risco de desastres, articular vistorias preventivas em edificações e áreas de risco, promover a intervenção preventiva e a remoção das populações residentes em áreas de alto risco. Para tanto, é integrada pela Divisão de Operações, que abriga o Centro de Controle Integrado 24 Horas da Cidade de São Paulo, pela Divisão de Prevenção, pela Divisão de Resposta e por 32 Divisões de Defesa Civil regionalizadas, correspondentes às Subprefeituras.

Todo esse sistema, que atende uma cidade com mais de 11 milhões de habitantes e centenas de áreas de risco geológico e hidrológico mapeadas, opera com um efetivo reduzido, sendo aproximadamente 400 servidores.

Ocorre que, no entanto, esses servidores não integram carreira específica de Defesa Civil. São, em regra, ocupantes de cargos multifuncionais do funcionalismo municipal.

A ausência de carreira própria faz com que não exista concurso público específico para a função, sem que haja progressão funcional vinculada à capacitação em gestão de riscos e com falta de remuneração compatível com o regime de plantão e exposição a risco. Além disso, o conhecimento acumulado pelos agentes se perde a cada remoção, aposentadoria ou término do período de trabalho. Assim sendo, a Defesa Civil, que deveria ser uma das estruturas mais estáveis da Administração, depende hoje da boa vontade de servidores emprestados de outras carreiras.

O problema é ainda mais sensível no campo técnico. Isso, pois, a identificação e o monitoramento das áreas de risco, bem como a decisão sobre interdições e remoções,

Matéria IND 558/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776836.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:24:12.





exigem conhecimento de engenharia civil, geotecnia e geologia. A própria Prefeitura reconhece o avanço de ter passado a mapear suas áreas de risco com técnicos da Defesa Civil, e não mais por meio de contratos, mas esse trabalho recai sobre um número restrito de geólogos concentrados na Divisão de Prevenção, enquanto as vistorias que fundamentam obras emergenciais dependem da articulação com engenheiros de outras pastas, como a SIURB e as Subprefeituras. As 32 Divisões de Defesa Civil regionalizadas não dispõem, de forma permanente e garantida, de profissional habilitado para emitir laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no momento em que a ocorrência acontece.

Cabe destacar que o art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 atribui aos Municípios, entre outros, os deveres de identificar e mapear as áreas de risco de desastres (inciso IV), promover a fiscalização dessas áreas e vedar novas ocupações nelas (inciso V) e, desde a Lei Federal nº 14.750/2023, realizar o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto (inciso V-A), além de vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população. Nenhuma dessas tarefas é cumprida com segurança jurídica e técnica sem um corpo permanente e qualificado de servidores.

Nesse sentido, municípios da própria Região Metropolitana já enfrentaram o tema. Em Ribeirão Pires, o Plano de Cargos, Salários e Carreiras do funcionalismo (Lei Municipal nº 5.548, de 4 de julho de 2011) instituiu, no quadro permanente da Prefeitura, o cargo efetivo de **Agente de Defesa Civil**, com cargos, atribuições próprias de educação preventiva, planejamento, monitoramento, resposta e assistência inicial às vítimas, provido por concurso público específico, como o realizado em 2023. Trata-se de município de pouco mais de 115 mil habitantes que, ainda assim, reconheceu a Defesa Civil como função permanente do Estado, a ser exercida por servidores de carreira.

Em Osasco, a Lei Complementar nº 234/2012 instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Agentes de Defesa Civil, com carreira única organizada em classes e ingresso exclusivamente por concurso público.

Diante desse cenário, é imprescindível que São Paulo seja pioneira na implementação de um plano de carreiras para engenheiros na Defesa Civil.

A presente indicação, portanto, sugere que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) e da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), elabore e encaminhe a esta Casa projeto de lei e adote as medidas administrativas necessárias para contemplar, entre outras providências:

I – a criação da carreira de **Agente de Proteção e Defesa Civil**, de provimento efetivo e nível médio, organizada em níveis e categorias nos moldes do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico (QMB) instituído pela Lei nº 17.721/2021, com remuneração por subsídio, progressão vinculada ao tempo de exercício, à avaliação de desempenho e à conclusão de cursos de capacitação em gestão de

Matéria IND 558/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776836.

autuado por Hebert Michel Porto de Oliveira em 18/11/2026 19:24:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

riscos e desastres, e possibilidade de trabalho em regime de plantão, já admitido por aquela lei para unidades que prestam serviços essenciais;

II – a destinação de cargos de **Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia**, do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia (QEAG) instituído pela Lei nº 16.414/2016, nas disciplinas de Engenharia e Geologia, para lotação permanente na COMDEC, com concurso público específico e garantia de ao menos um profissional habilitado em cada uma das 32 Divisões de Defesa Civil regionalizadas;

III – a atribuição expressa a esses profissionais da competência para emitir laudos de vistoria com ART e para ratificar ou cancelar, no prazo de até 72 horas, as interdições cautelares determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil em situação de risco iminente.

A estruturação de uma carreira própria, com corpo técnico de engenheiros e geólogos, não representa apenas valorização profissional, mas sim condição para que o Município cumpra seus deveres legais de prevenção, reduza o tempo de resposta às ocorrências e proteja de forma efetiva a vida e o patrimônio dos munícipes que vivem em áreas de risco.

Portanto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à elaboração e ao encaminhamento a esta Casa de projeto de lei que institua o plano de carreira da Defesa Civil municipal nos termos acima sugeridos, e à adoção das providências cabíveis.

Sala de Sessões, São Paulo, 17 de novembro de 2026.

**AMANDA VETTORAZZO**
Vereadora

Matéria IND 558/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 18/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776836.